



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) na sua Sede e nas Unidades Descentralizadas, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 2253500/2017	PARECER Nº: 0214/2017	APROVADO EM: 26.04.2017

I – RELATÓRIO

O Reitor, Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante processo SPU Nº 2253500/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos da legislação vigente.

O Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UVA, ofertado no Campus da Betânia, situado na Avenida da Betânia, 850 – Bairro da Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral e nas Unidades Descentralizadas, teve como seu último marco regulatório o Parecer CEE nº 0178/2015, aprovado em 27.04.2015, com vigência até 31.12.2016.

Para atender determinação legal, referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0214/2017

Em decorrência da última avaliação do SINAES, o Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado obteve no Conceito Preliminar de Curso (CPC), a nota três. Observa-se que no CPC contínuo, esse conceito vem evoluindo positivamente, embora de forma tênue como se pode demonstrar a seguir (2009/1,83; 2012/1,89; 2015/2,23). O CPC três é conquistado pela primeira vez pelo curso, sendo importante que sejam visualizados os resultados anteriores (2009/2; 2012/2; 2015/3) para servir de estímulo a novas conquistas, perseguindo metas mais audaciosas representativas da qualidade da aprendizagem e qualificação profissional. O conceito três alcançado pelo Curso dispensa a obrigatoriedade da avaliação *in loco* promovida por este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ainda à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e ainda, à Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e, tendo o Curso obtido conceito três, SATISFATÓRIO, no CPC, somos de parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, nos municípios de Sobral, Aracati, Barroquinha, Baturité, Bela Cruz, Camocim, Canindé, Crateús, Cascavel, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Iguatu, Independência, Ipu, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maranguape, Marco, Morada Nova, Nova Russas, Quixeramobim, Reriutaba, Russas, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Tauá, Tianguá, Várzea Alegre, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0214/2017

Determina-se que estas Unidades Descentralizadas sejam submetidas à avaliação *in loco* por parte deste Conselho até o novo ciclo avaliativo do SINAES.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2017.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora Presidente da Comissão de Ensino Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PADRE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE